



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
MODALIDADE: CONVITE nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE MURITIBA,
E A EMPRESA
TRANSPORTES JESUS SILVA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa TRANSPORTES JESUS SILVA, com sede na Rua Durval Fraga, número 153. SALA 05, Muritiba – BA. CEP: 44340-000. inscrita no CNPJ/MF Nº 27.002.123/0001-18, doravante denominada de CONTRATADA, representada por Cassio Luan de Jesus Silva, portador do RG nº 1457645165 e do CPF nº 062.531.025-08, residente em Rua Julio Augusto Sampaio, nº 108 – Centro. Muritiba – BA. CEP: 44340-000, no final assinada, de acordo com o Processo Administrativo Nº. 27/2023, que originou o Convite nº 03/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo VI do Convite.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Convite nº 03/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação para o Item 01, é de R\$ R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos) e para o Item 02, é de R\$ R\$ R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos)

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.3. Poderá no decorrer do exercício haver a inclusão de novas dotações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

a) O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo 1 do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

b) Os serviços serão executados de forma parcelada, com locações continuadas e com locações esporádicas.

c) A Câmara de Vereadores, não será obrigado a utilizar todos os veículos, constantes do objeto deste Contrato, portanto, não caberá qualquer questionamento, se não houver execução de determinado item.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

a) Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores;

a) DA LOCAÇÃO CONTINUADA: Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos.

b) Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato.

c) Os veículos deverão estar em perfeitas condições uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).

d) Os veículos leves e pesados colocados à disposição da Câmara de Vereadores deverão ser identificados com os dizeres: “A SERVIÇO da CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA”, pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.

e) Caso os veículos venham a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas lícitas.

f) Os veículos deverão receber da contratada toda a assistência com referência as revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada.

III - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:

a) Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

b) As despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato correrão por conta da Contratante.

c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

IV - DO ABASTECIMENTO:

a) Os veículos para a execução dos serviços serão abastecidos pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, desde que aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com a planilha orçamentária, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Contrato.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE o(s) veículo(s) no prazo estabelecido neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

7.2. Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações deste Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

7.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATADA o pagamento integral da franquia;

7.4.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.

7.4.1.1 Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.

7.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.6. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.8. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que esteja indisponível, seja em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

7.9. Substituir o(s) veículo(s), nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

7.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação do veículo;

7.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

7.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente da locação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

7.13. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

8.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.3. Manter os veículos automotores conservados de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

8.4. O(s) veículo(s) deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

8.6. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

8.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;

9.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

9.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

9.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

9.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

9.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

9.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.

10.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

10.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

10.5. Reserva-se à Presidência da Câmara o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da empresa vencedora ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Câmara de Vereadores poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações constantes neste Contrato;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, constantes neste Contrato, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Administrador da **CONTRATADA**;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Muritiba, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.
Muritiba, 06 de março de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cassio Luan de Jesus Silva

TRANSPORTES JESUS SILVA
CONTRATADA
CASSIO LUAN DE JESUS SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Donacres
CPF: 03342732504

2- *Shaw's Amanda Silveira C. Machado*
CPF: 00568760506



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara Municipal do Município de Muritiba – BA.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

ITEM I:

CONTRATADA: CASSIO LUAN DE JESUS SILVA – CNPJ: 27.002.123/0001-18.

VALOR: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos), valor mensal R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos).

ITEM II:

CONTRATADA: CASSIO LUAN DE JESUS SILVA – CNPJ: 27.002.123/0001-18.

VALOR: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos), valor mensal R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos).

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

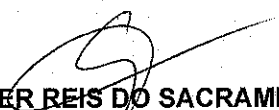
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Muritiba, 06 de março de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

CONTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara Municipal do Município de Muritiba – BA.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

ITEM I:

CONTRATADA: CASSIO LUAN DE JESUS SILVA – CNPJ: 27.002.123/0001-18.

VALOR: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos), valor mensal R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos).

ITEM II:

CONTRATADA: CASSIO LUAN DE JESUS SILVA – CNPJ: 27.002.123/0001-18.

VALOR: R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos), valor mensal R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos).

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Muritiba, 06 de março de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara.